

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 17/11/2009

ITEM 39

PROCESSO: TC-220/026/08.

O processo em pauta trata das CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UR-4 (UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA) que, em relatório juntado às fls. 15/31 dos autos em epígrafe, apontou falhas, destacando-se, dentre elas o pagamento a maior de subsídios, no valor de R\$ 1.178,10, ao Presidente da Câmara.

Notificado, o responsável apresentou razões de defesa, juntada às fls. 41/60, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto aos pagamentos de subsídios, alegando em síntese, que houve um equívoco por parte da Auditoria, no tocante aos cálculos do subsídio do Presidente, conforme certidão, anexada aos autos, da Assembléia Legislativa do Estado, a remuneração dos deputados estaduais foi de 12.384,06, e 30% deste valor corresponde R\$ 3.715,22, e não como apontado no Relatório de R\$ 2.890,62.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ, opinam pela regularidade das contas em exame, uma vez que refeitos os cálculos dos subsídios do Presidente estão os mesmos em ordem.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO de 2007, apresentaram-se com falhas que foram sanadas com a defesa, especialmente quanto aos pagamentos dos subsídios do Presidente da Câmara, conquanto o Relatório de Auditoria tenha apontado pagamentos a maior, refeitos os cálculos pelo Assessoria de ATJ, foi atestado a regularidades dos mesmos.

Assim, JULGO, com fundamento no inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, REGULARES AS CONTAS, ora em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste tribunal.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

Dlb